

Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989 - ☎ (034) 9971-8705
Jane César Rodrigues Lourenço - OAB/MG 76.611-☎ (034) 9979-8705
Marlúcia César Rodrigues - OAB/MG 47.267-☎ (034) 9971-7344
Waldir Angelo de Menezes - OAB/MG 62.821-☎ (034) 9976-9592
✉ Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG - ☎: (034) 3211-6689



Liopino@nanet.com.br/marlucia@nanet.com.br

Para que tais empreendimentos fossem considerados como poluidores/degradadores, o artigo 12 da referida Deliberação alterou o item 91.10.00.9, **incluindo-se, na tabela A-3, a legenda D, expressa em habitantes por hectare** e, este passou a vigorar com a seguinte forma:

"ART. 12 - O item 91.10.009 da deliberação normativa COPAM no. 1, de 22 de março de 1990 passa a vigorar com a seguinte forma:

POT. POLUIDO/DEGRADADOR: AR:P AGUA:G SOLO: G GERAL:G

PORTE: $25 \leq AT \leq 50$ e $D \leq 70$ PEQUENO
 $25 \leq AT \leq 50$ e $D > 70$ OU $50 < AT < 100$ e $D \leq 70$ MÉDIO
 $50 < AT < 100$ e $D > 70$ ou $AT \geq 100$ GRANDE

Parágrafo único – Fica criada, na tabela A-3, a legenda D, expressa em habitantes por hectare, significando Densidade Populacional Bruta."

Portanto, somente a partir da data de publicação da referida Deliberação, ou seja, **04/12/2002**, CONSIDERANDO QUE **DELIBERAÇÃO NORMATIVA TEM FORÇA DE Lei**, é que o empreendimento poderá ser considerado **como empreendimento que teria potencial poluidor/degradador**.

Destarte, a partir desta data, nos termos da resolução de no. 58, suso referida, é que os novos empreendimentos poderão ser obrigatoriamente compelidos a providenciar suas Licenças Prévias e de instalação antes da implantação do empreendimento e, aqueles já implantados, conforme aduzido no parágrafo primeiro, do at. 2º, infra transcrito, deverão requerer o **LICENCIAMENTO CORRETIVO**.

B

Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989 - ☎ (034) 9971-8705
Jane César Rodrigues Lourenço - OAB/MG 76.611-☎ (034) 9979-8705
Marlúcia César Rodrigues - OAB/MG 47.267-☎ (034) 9971-7344
Waldir Angelo de Menezes - OAB/MG 62.821-☎ (034) 9976-9592
✉ Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG - ☎: (034) 3211-6689



Liopino@nanet.com.br/marlucia@nanet.com.br

" Par. 1º. – Os empreendimentos implantados até a data de publicação dessa deliberação Normativa nas áreas a que se refere o caput deste artigo deverão requerer licenciamento corretivo, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual no. 39.424, de 05 de fevereiro de 1998."

Desta forma, como todas as implantações foram efetuadas antes do loteamento ser considerado como potencial poluidor degradador, não se aplica ao caso em tela nem a exigência das instalações Prévia e/ou de instalação e tampouco a aplicação das penalidades impostas pelo art. 19 do Decreto 39 424, descritas no Auto de Infração objetado.

Mais uma vez, há de ser julgado IMPROCEDENTE o Auto de Infração em cotejo, em atendimento aos Princípios Constitucionais mencionados (Legalidade, Irretroatividade), bem como estar o Empreendimento em perfeitas condições legais.

III-

DA PRESUNÇÃO FISCAL

Em análise mais acurada do procedimento fiscal gerador do Auto de infração impugnado, constata-se ter o Sr. Fiscal buscado refúgio no mundo abstrato da **PRESUNÇÃO**, na vã tentativa de encontrar sustentáculo para as imposições pretendidas.

Na ânsia de impor penalidades, **desconsiderou** toda a documentação apresentada aos órgãos competentes para regularizar o empreendimento e, presumindo que legislação posterior se aplicaria a fato

8

Liopino Neto & Advogados

Liopino Lourenço Araújo Neto - OAB/MG 44.989 - ☎ (034) 9971-8705
Jane César Rodrigues Lourenço - OAB/MG 76.611-☎ (034) 9979-8705
Marlúcia César Rodrigues - OAB/MG 47.267-☎ (034) 9971-7344
Waldir Angelo de Menezes - OAB/MG 62.821-☎ (034) 9976-9592
✉ Av. Cesário Alvim, 3135 - CEP: 38400-696 - Uberlândia/MG - ☎: (034) 3211-6689




Liopino@nanet.com.br/marlucia@nanet.com.br

Em assim tendo agido, merece ser ANULADO "ex tunc" o auto de infração impugnado de tão maculado procedimento e, em assim não entendendo este emérito órgão julgador, que analise detidamente todos os fatos aqui abordados e o grau da culpa do empreendedor, não impondo a aplicação de multa ou qualquer medida que inviabilize o empreendimento.

Termos em que pede e espera deferimento,

Uberaba-MG, 23 de setembro de 2004.


Marlúcia César Rodrigues
OAB/MG 47.267

Liopino L. A. Neto
OAB/MG 44.989

DOCS. ANEXOS:

- 01) INSTRUMENTO DE MANDATO
- 02) AUTO DE INFRAÇÃO no. 486/2004
- 03) MATRÍCULAS AVERBADAS – HISTÓRICO DO IMÓVEL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS
- 04) LEIS MUNICIPAIS nos. 1.195/97; 1217/97; 1260/2000
- 05) LEI MUNICIPAL 1209/97
- 06) EDITAIS DE LOTEAMENTO
- 07) CORRESPONDENCIA AO INCRA DE 23 DE AGOSTO DE 2002
- 08) ANUÊNCIA DO INCRA – OFÍCIO.INCRA/SR06/GAB/MG/No. 1458/2002
- 09) SOLICITAÇÃO À CEMIG – 23-01-2003
- 10) OFÍCIO FEAM DIRUB 185/2002 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
- 11) COMPROVANTE INÍCIO PROCESSO LICENCIAMENTO CORRETIVO No. 02266/2002/001/2002